

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA OS  
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PRO-  
POSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL, QUE VISA ATRIBUIR  
GRATIFICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS  
PELA GESTÃO DAS ESCOLAS.

(ANGRA DO HEROÍSMO, 16 DE DEZEMBRO DE 1986)



A Comissão dos Assuntos sociais reuniu na cidade de Angra do Heroísmo, na sede da Secretaria Regional da Educação e Cultura, no dia 16 de Dezembro de 1986 a fim de reapreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa atribuir aos Encarregados de Direcção do Ensino Primário, da Educação Pré-Escolar e da Telescola uma gratificação mensal, tendo em conta o esforço suplementar dispendido e o grau de responsabilidade das funções desempenhadas.

No que respeita ao enquadramento legal da proposta bem como à sua finalidade, nada há a acrescentar ao relatório por esta comissão já ter emitido em 6 de Novembro de 1986.

A razão da baixa à comissão para reapreciação estava no facto de o Decreto Regulamentar Regional Nº 32/86/A, de 12 de Setembro, que estabelece disposições quanto à reestruturação dos órgãos de gestão de Ensino Primário da Região, no seu artigo 11º, nº 1 não prever a figura de Encarregado de Direcção.

Assim, foi lógica a tomada de posição da Assembleia Regional.

Acontece porém que o referido artigo 11º foi alterado pelo Decreto Regulamentar Nº 39/86/A, de 20 de Dezembro no qual se prevê a figura de Encarregado de Direcção.

Deste modo, torna-se necessário, caso se queira atribuir uma gratificação aos Encarregados de Direcção, legislar nesse sentido,



o mesmo será dizer, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que ora se reaprecia tal como foi apresentada ou com eventuais alterações.

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Regional Nº 15/85/A, de 27 de Dezembro que estabeleceu a gratificação aos Directores de Escola de Ensino Primário e na Educação Pré-Escolar, determinou que a referida gratificação fosse a partir de 1 de Janeiro de 1986, a Comissão para os Assuntos Sociais, propõe, que o artigo 3º fixe a mesma data para a gratificação ora proposta, isto é, o artigo 3º passaria a ter a seguinte redacção:

"O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986".

Tendo em conta o exposto, e não havendo mais alterações a propor, a Comissão emite, por unanimidade, parecer no sentido da Assembleia Regional aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional atrás identificada.

Angra do Heroísmo, em 16 de Dezembro de 1986.

O Presidente,

Borges de Carvalho

O Relator,

José Carlos Simas